



PROJETO DE LEI Nº / 39 1999.  
( DA Srª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO )

Do Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CCJ, CEOF e à GAS.  
Em 08/10/99. Ass. 106943V

Dispõe sobre a utilização das áreas  
públicas , denominadas "faixas  
verdes" da cidade de Sobradinho.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - As áreas públicas denominadas "faixas  
verdes" entre os conjuntos residenciais das quadras da cidade de  
Sobradinho podem ser utilizadas pelos moradores..

Art. 2º - A Administração Regional promoverá as  
ações necessárias junto aos moradores para a elaboração do projeto de  
urbanização.

Parágrafo Único - O projeto de urbanização poderá  
contemplar , pôr decisão conjunta entre os moradores e a Administração  
Regional , ciclovias , quadras de esporte , caixas de areia , parque infantil  
, kit-malhadinha , bancos de jardim , mesas de ping-pong , xadrez ,  
dominó, dama , rampas para skate , calçadas , arborização e outros  
equipamentos para prática desportiva autorizadas pela administração .

Art. 3º - A execução e manutenção dos projetos das  
faixas verdes ocorrerá sob a responsabilidade dos órgãos públicos , que  
firmará acordo e contratos de acordo com a lei nº 448/93 , de 17 de maio  
de 1993.

PROTUCULO LEGISLATIVO
PL n.º 39, 1999
Fia. n.º 02



Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

Quando da elaboração do Plano Diretor Local de Sobradinho foram formadas diversas comissões de moradores. Entre estas, a comissão das "faixas verdes" que pesquisou junto a toda comunidade sobre a destinação das citadas áreas.

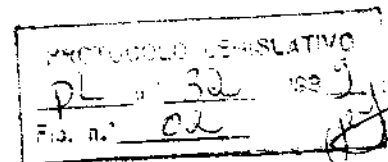
Foi unânime a decisão para a permanência das mesmas com a destinação primitiva, desde que adequadamente urbanizadas e mantidas.

Senhores Deputados, torna-se urgente a resolução desse problema que aflige os moradores, pois sem o correto tratamento, essas áreas tem servido como depósito de lixo e entulho, esconderijo de consumidores de drogas e infratores das leis, causando desconforto e insegurança.

A execução desse Projeto de Lei será relativamente simples, pois dependerá do empenho da Administração Regional e moradores no sentido de contatar as empresas interessadas em divulgação da respectiva marca, produto ou comércio para implantação e manutenção das áreas. Essa possibilidade já está legislada através da Lei de adoção de praças e espaços públicos nº 448/93.

Portanto, conclamo os Nobres Deputados a apoiarem esta importante deliberação em favor do convívio sadio dos moradores de Sobradinho.

Sala das Sessões, em



  
Deputada ANILCÉIA MACHADO  
Partido Social Democrático Brasileiro  
PSDB.